



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.144/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Acrescenta o Artigo 3º-A na Lei Municipal nº 556, de 27 de dezembro de 2005, bem como altera o Artigo 5º da mesma Lei e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal n. 556, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 3º-A:

“Art. 3º-A O Município poderá promover a construção de cacimbas e/ou bolsões de contenção de água, nos terrenos à jusante das estradas e caminhos públicos para evitar erosão e danificação, promovendo recuperação das vias, devendo adentrar na respectiva propriedade privada, se for o caso, mediante acordo entre o proprietário e o ente público, sendo que não havendo acordo, haverá a possibilidade de desapropriação conforme previsto no Art. 2º, Parágrafo Único.”

Art. 2º O Art. 5º da Lei Municipal n. 556, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os proprietários dos terrenos marginais não poderão impedir o escoamento das águas de drenagem das estradas municipais, não podendo também obstruir as entradas de água da respectiva propriedade, devendo respeitar o devido curso natural das águas pluviais.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre, 16 de dezembro de 2021.

PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO
Prefeito Municipal